

Prevenção à Lavagem de Dinheiro

1. Objetivo

1.1. Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro tem como objetivo estabelecer as diretrizes, orientações e procedimentos para a descoberta e ação a crimes de lavagem de dinheiro e dos intensamente crimes envolvendo ocultação ou simulação de recursos financeiros.

2. Abrangência

2.1. Todos os acionistas, administradores, colaboradores de qualquer nível hierárquico da empresa PAGGUE INTERMEDIACÃO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA, denominados (“Paggue”) prestadores de serviços, fornecedores e parceiros de negócios.

3. Definições

3.1. Para os fins desta política, os termos são lidos da seguinte forma:

(a) Financiamento ao Terrorismo: É o apoio financeiro, por qualquer meio, a aqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo. O financiamento do terrorismo visa fornecer fundos para atividades terroristas. Essa coleta de fundos pode ocorrer a partir de muitas fontes, incluindo fontes legais, como lucros pessoais e de empresas e instituições de caridade, bem como fontes criminosas, como tráfico de drogas, contrabando de armas, bens e serviços indevidamente com base de força, fraude e extorsão.

(b) Pessoas Expostas Politicamente (PEP): são indivíduos que são submetidos a um exame minucioso de suas transações financeiras e fiscais com o objetivo de evitar fraudes e lavagem de dinheiro. São todos aqueles que exerceram atividade em cargos públicos nos últimos 05 (cinco) anos, bem como seus familiares ou outros com relacionamento próximo.

(c) Lavagem de dinheiro: É definido como um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam incorporar na economia recursos, bens e valores obtidos de forma ilegítima, de forma temporária ou permanente, e que se desenvolve por meio

de um processo dinâmico que comporta, teoricamente, três etapas distintas que ocorrem ao mesmo tempo (colocação, ocultação e integração).

4. Diretrizes

Para resumir esta política, os seguintes pontos devem ser considerados:

4.1. Compromisso. A Paggue condena qualquer ato de lavagem de dinheiro ou atividade criminosa que envolva a ofuscação ou ocultação de ativos financeiros.

4.2. Avaliação de produtos e serviços. Avaliação permanente dos produtos e serviços oferecidos pela Paggue sob o ponto de vista dos riscos de uso indevido destes e serviços para a prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, tomando as medidas necessárias para mitigá-los de acordo com a legislação nacional e mantendo perfis de risco de clientes, localizações geográficas, operações, transações, novas tecnologias.

4.3. Processos de Monitoramento. Desenvolve e mantém processos robustos de monitoramento para a detecção de transações suspeitas que possam indicar a prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e comunica tais transações às autoridades competentes sempre que possível, de acordo com as leis.

4.4. Cultura de prevenção e combate à lavagem de dinheiro. Desenvolve e divulga, de forma permanente, o conhecimento e a cultura de prevenção e combate à lavagem e à ocultação de bens, direitos e valores para seus colaboradores e dirigentes.

4.5. Diligências em processos de contratação. A Paggue adota procedimentos internos de “Conheça o seu Cliente” (Know Your Customer), “Conheça o seu Parceiro” (Know Your Partner) e “Conheça o seu funcionário” (Know Your Employee), a fim de abordar os riscos de lavagem de dinheiro, bem como a prática de ação penal envolvendo a simulação ou ocultação de recursos financeiros, dependendo da atividade da jurisdição e dos interessados, podendo envolver a coleta, validação e atualização de informações.

4.6. Registro de Operações. A Paggue manterá um registro das transações financeiras realizadas em sua plataforma pelo prazo de 05 (cinco) anos, a fim de atender à legislação vigente e aos órgãos reguladores.

4.7. Pessoas Expostas Politicamente (PEP). Adoção de procedimentos de identificação de clientes, parceiros e prestadores de serviços que possam ser utilizados no futuro para avaliar a gestão dos negócios ou medidas internas de risco que surjam.

4.8. Detecção de indícios ou atividades suspeitas. Quando a Paggue detectar indícios ou atividades suspeitas de lavagem de dinheiro ou relacionadas à simulação de prática criminosa ou ocultação de recursos financeiros, investigará a situação de forma sigilosa, os processos, análises e de acordo com a legislação em vigor, informará o competente e o Conselho Fiscal das atividades financeiras. A Paggue também colaborará, sempre que necessário, com os poderes públicos em investigações relacionadas a atos lesivos ao público e decorrentes de sua atividade, de acordo com o que estiver em vigor.

5. Responsabilidades

5.1. O cumprimento desta Política de Combate à Lavagem de Dinheiro é de responsabilidade de todos os investidores, administradores, colaboradores, prestadores de serviços, executores e credores.

5.2. Observar e zelar pela implementação da política em vigor e, se necessário, contatar a Direção de Riscos, Compliance e Prevenção para aconselhamento sobre situações que estejam em conflito com a política ou que surjam como consequência da ocorrência das situações descritas na política.

5.3. A adesão dos funcionários da Paggue é necessária e se dará mediante assinatura do termo de compromisso com a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

6. Controle e Monitoramento

6.1. Investigações internas devem ser realizadas regularmente com o objetivo de assegurar que todos os acionistas, administradores, colaboradores e prestadores de

serviços estejam aderentes às regras estabelecidas pela organização, bem como realizar treinamentos periódicos para assegurar que os termos desta política são atualizados.

6.2. Caso uma investigação interna apure alguma suposta irregularidade, o assunto deve ser levado ao conhecimento do Departamento de Compliance para que sejam tomadas as providências necessárias, como denunciar às autoridades competentes ou impor sanções internas, como: aviso, suspensão, demissão ou cancelamento de contrato com fornecedor, parceiro ou subcontratado.

7. Reporte de Situações Suspeitas

7.1. Situações suspeitas de lavagem de dinheiro ou práticas criminosas envolvendo simulacro ou ocultação de recursos financeiros, ou que exijam atenção especial, devem ser comunicados aos seus supervisores ou ao Departamento de Compliance

8. Canal de Comunicação

8.1. Quaisquer situações que pareçam estar em violação a esta política devem ser imediatamente documentadas e relatadas ao Departamento de Compliance pelo e-mail: juridico@paggue.io.

9. Bases Legais

- Lei 9.613/1998
- Circular Bacen n. 3.461/09
- Circular Bacen n. 3.978/20
- Normativos emitidos pelo COAF

10. Disposições Gerais

10.1. Isso será revisto periodicamente com o objetivo de aprimorar os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e terrorismo, bem como ao combate a atividades

criminosas que incluam o simulacro ou ocultação de recursos financeiros, e será aprovado pela Diretoria ou administradores.

10.2. Esta política será revisada pelo menos uma vez por ano e será distribuída aos acionistas, colaboradores, terceiros, parceiros comerciais e prestadores de serviços da Paggue, além de estar disponível no site da Paggue.